

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 157

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 7-EE, da autoria dos Srs. Estêvão Águas, Velinho Correia e Aboim Inglês, visa à transferência, para o Estado, da conservação e reparação das estradas do litoral do Algarve que ligam as povoações de Albufeira com a de Pera e a de Albufeira com a de Martenda, estradas estas duma linda região de turis-

mo, que, pela falta de recursos do município de Albufeira, a que as mesmas estradas presentemente pertencem, estão condenadas a uma completa ruína se o Estado lhes não acudir.

Nestes termos, a vossa comissão de obras públicas e minas recomenda-o à vossa aprovação.

Jaime de Andrade Vilares.

Plínio Silva (com declarações).

José António da Costa Júnior (com declarações).

Vasco Borges.

Aníbal Lúcio de Azevedo, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, convencida de que é um dos pontos mais importantes para a economia nacional, para o ressurgimento do país, a conservação das estradas, e que, infelizmente, as câmaras municipais, pela deficiência das suas receitas, não podem

olhar por êste assunto com a precisa solicitude, e considerando que para o Estado é relativamente muito mais fácil desempenhar-se dessa missão, trazendo para êste o projecto de que se trata insignificante aumento de despesa, dá sobre êle o seu parecer favorável.

Álvaro de Castro.

António Fonseca (com restrições).

J. M. Nunes Loureiro.

António Maria da Silva (com restrições).

Prazeres da Costa.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

F. Pina Lopes.

Raúl Tamagnini, relator.

Projecto de lei n.º 7-EE

Senhores Deputados:—A carta de lei de 10 de Agosto de 1860 autorizou o Governo a construir as estradas constantes da tabela anexa à mesma lei. Entre elas foi mencionada a estrada do litoral do Algarve, de Lagos a Vila Rial de Santo António por Vila Nova de Portimão, Albufeira, Faro e Tavira. Esta estrada, hoje classificada de 1.ª ordem ou nacional com o n.º 78, foi traçada e construída sem respeito pela lei, pois que, partindo de Lagos e passando por Faro e Tavira, afasta-se de Albufeira 4:804 metros para o norte com manifesto prejuizo do movimento commercial do pôrto desta vila.

A Câmara Municipal de Albufeira para corrigir, quanto possível, o mau traçado da estrada do litoral, construiu, de acôrdo com as Câmaras Municipais dos concelhos de Silves e Loulé, duas estradas ligando a estrada do litoral com o pôsto marítimo de Albufeira: uma da vila a Pera, outra da vila a Martenda.

Estas duas estradas não ligam povoações do concelho, nem ligam a sede do concelho com as dos concelhos limítrofes. São uma variante da estrada do litoral; servem o pôrto marítimo de Albufeira e interessam vários concelhos do distrito de Faro, tanto ou mais que o de Albufeira.

A Câmara Municipal dêste concelho, a cargo da qual está a maior parte destas

estradas, não pode, por falta de recursos, mantê-las em bom estado de conservação.

A portaria de 29 de Março de 1903, em cumprimento da lei de 22 de Fevereiro do mesmo ano, nomeou uma comissão para rever a classificação das estradas, recomendando no n.º 4.º que o novo plano estabeleça fáceis e completas relações com os portos fluviais e marítimos. Este novo plano não foi ainda submetido à sanção legislativa.

É por isso que, sendo da maior urgência acudir com remédio ao deplorável estado em que se encontram as estradas que servem o pôrto marítimo de Albufeira, temos a honra de submeter à apreciação da Câmara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º As estradas de 3.ª ordem, n.º 119 de 1.ª classe de Albufeira a Pera, e n.º 99 de 2.ª classe de Albufeira a Martenda, são consideradas uma variante da estrada de 1.ª ordem n.º 78 de Lagos a Vila Rial de Santo António, e dela ficam fazendo parte.

Art. 2.º A conservação e reparações das estradas mencionadas no artigo 1.º passam desde a data desta lei para cargo do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1919.

*João Estêvão Águas.
F. G. Velinho Correia.
A. L. Aboim Inglês.*